

REFERÊNCIA: Projeto de Lei **321/2021**
AUTORA: Deputada **VANDA MONTEIRO**
ASSUNTO: Determina a obrigatoriedade do atendimento psicológico às gestantes, na rede pública de saúde no âmbito do Estado do Tocantins.
RELATOR: Deputado **ELENIL DA PENHA**

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

Vem para exame e parecer o Projeto de Lei 321/2021, de autoria da Deputada **Vanda Monteiro**, o qual "Determina a obrigatoriedade do atendimento psicológico às gestantes, na rede pública de saúde no âmbito do Estado do Tocantins".

Na justificativa, a autora afirma que o projeto visa garantir atendimento psicológico as gestantes durante todo o pré-natal, e quando necessário pós-parto, sendo que a mulher grávida exerce sobre o filho um papel fundamental na constituição de sua personalidade, e com tratamento psicológico ira contribuindo para o desenvolvimento de um ser humano psiquicamente mais saudável.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal, e aprovou com emenda supressiva.

Assim, vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe fazer análise quanto aos aspectos orçamentário e financeiro.

Analisando a proposta, tem-se que disponibilizar, em todas as unidades de saúde da rede pública do Estado, atendimento psicólogo as gestantes durante o pré-natal, importará em gastos ao Governo do Estado, impactando o orçamento dos próximos anos sem que haja qualquer estimativa do impacto orçamentário-financeiro e demonstração da origem dos recursos para seu custeio, além de que resulta em aumento de despesas, o que é vedado pela art. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 - LRF.

A matéria, também, contraria o art. 167, I, da Constituição Federal c/c o art. 82, inciso I, da Constituição Estadual, em que veda o início de programas ou projetos não incluídos na lei de orçamentária anual.

Diante do exposto, e conforme art. 167, I, da Constituição Federal, art. 82, I da Constituição Estadual e arts. 16 e 17 da LRF, **VOTO** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 321/2021, por contrariar as normas orçamentárias e financeiras.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 2021.



Deputado **ELENIL DA PENHA**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) *E. Lenil da Penha*, referente ao (a)
Ph. n° 321 / 2021, na Comissão de Finanças, Tributação,
Fiscalização e Controle.

Encaminhe-se ao *Arquivo*

Sala das Comissões, *23 de julho* de 2021.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Presidente

MEMBROS EFEITVOS

Dep. **AMÉLIO CAYRES**

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**

Elenil da Penha
Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **ISSAM SAADO**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **LEO BARBOSA**

Ivory de Lira
Dep. **IVORY DE LIRA**

ep. **NILTON FRANCO**

Dep. **ZÉ ROBERTO LULA**

Dep. **VALDEREZ CASTELO BRANCO**